



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral
Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.108834.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Novo Processo de Aquisição de Água Mineral em Galões de 20L - Comarca de São Francisco

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 225/2024/DPG/DPG-DCI

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem como objeto a aquisição de água mineral, em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de São Francisco do Guaporé, conforme Termo de Referência n. 09/2024 (0376532).

Por meio do Memorando n. 4/2023/SGAP-DAP-DALM/DPERO (0288261), o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio solicitou informações quanto à previsão de consumo de água mineral do núcleo para o período de 12 meses, contados do término da vigência do Contrato n. 16/2023/DPE-RO (março/2024). Em resposta, informou-se que a quantidade prevista seria de 60 galões para o período de 12 meses.

O Departamento de Almoxarifado produziu Documento de Oficialização da Demanda (0337396), ao que se seguiu o Despacho 0337512, por meio do qual a Secretária-Geral de Administração e Planejamento autorizou a abertura de procedimento administrativo visando à aquisição de água mineral para atender o núcleo.

Após juntada de informações produzidas pelo Departamento de Contabilidade e pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, foi produzido Estudo Técnico Preliminar (0337826), aprovado por meio do Despacho Id. 0337861. Na oportunidade, a Secretária Geral de Administração e Planejamento determinou o envio dos autos ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, para elaboração do termo de referência, e ao Departamento de Aquisições para pesquisa mercadológica e planilha de preços.

De acordo com a Nota Técnica Id. 0344976, após realizadas as pesquisas de preços e elaborada a planilha mercadológica, obteve-se orçamento estimado de R\$ 2.218,52, tendo a empresa Guaporé Gás EIRELI- CNPJ: 05.782.126/0001-89 apresentado a menor proposta.

A SGAP produziu o Despacho Id. 0345533, por meio do qual remeteu os autos ao Departamento Almoxarifado e ao Departamento de Aquisições, para adequações ao termo de referência.

Aprovado o Termo de Referência n. 09/2024 (0349535), o feito foi encaminhado à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, que emitiu informações acerca da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa (0350420).

Elaborada Justificativa da Dispensa de Licitação (0378947) e Minuta de

Contrato (0352157), foram os autos encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que proferiu o Parecer Jurídico n. 57/2024-PGE/DEF (0379049).

Em sua análise jurídica, a PGE-DEF opinou pela **impossibilidade jurídica** de adoção do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto pretendido, uma vez que o feito foi instruído para contratação de quantitativo de itens superior ao estimado no Edital n. 027/2023/CPCL/DPE/RO (0323579) e que não foi demonstrada, até o momento, a regularidade fiscal municipal da empresa eleita. Indicou-se a necessidade das seguintes adequações: a) revisão do termo de referência para que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior, inclusive quanto ao quantitativo de itens a contratar; b) manutenção dos mesmos requisitos de habilitação da licitação anterior e demonstração quanto ao seu cumprimento pela pretensa contratada; c) manutenção do orçamento estimado da licitação anterior, para fins de verificação do preço máximo admissível e escolha da melhor proposta; d) certificação pelo setor competente de que a contratação pretendida mantém as mesmas condições da licitação anterior; e e) ajuste da minuta contratual, conforme indicado na fundamentação.

Por meio do Despacho Id. 0382104, a SGAP reputou saneados os apontamentos realizados pela PGE/DEF no Parecer Jurídico n.º 57/2024-PGE/DEF (id. 0379049) e determinou o encaminhamento dos autos ao Departamento de Aquisições, para nova análise das propostas apresentadas, tendo como base o preço estimado da licitação anterior (id. 0311989), escolhendo-se o melhor preço e desclassificando-se os que estiverem acima do preço referencial, procedendo à juntada da planilha mercadológica correspondente.

Concomitantemente, o feito foi enviado à Diretoria Administrativa, para: i) revisão da minuta contratual, a fim de que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior; e ii) para inserção da exigência prevista no inciso XI, XIII e XVII do art. 92 da Lei n.º 14.133/21; e à Comissão Permanente de Contratação, para: i) nova análise da habilitação da proponente Guaporé Gás EIRELI, considerando a necessidade dos requisitos de habilitação serem os mesmos exigidos no edital da licitação anterior, ponderando, quanto à habilitação jurídica, as exigências documentais previstas Lei n.º 14.133/21, uma vez que parte dos atos previstos no item 12.5.1 do Edital n.º 027/2023/CPCL (0323579) foi revogada pelo novo diploma; e ii) apresentação de nova justificativa de dispensa de licitação, devendo constar, no que diz respeito à escolha do menor preço, o valor estimado na licitação anterior.

Após juntada de planilha mercadológica comparativa (0389051), Nota Técnica (0389091), e Justificativa (0389611), vieram os autos a esta Diretoria de Controle Interno, para análise de conformidade.

É o relato do essencial.

II - ANÁLISE

Conforme relatado, cuidam os autos de procedimento administrativo cujo objeto é a aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de São Francisco do Guaporé, conforme Termo de Referência n. 09/2024 (0376532).

A PGE-DEF, em seu parecer jurídico, abordou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação via dispensa de licitação, em atenção ao disposto no artigo 75, III, da Lei n. 14.133/2021, tendo destacado que, na licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 027/2023/CPCL/DPE/RO, inexistiram propostas e lances para o item 16 (Núcleo de São Francisco do Guaporé). Salientou, ainda, a necessidade de manutenção das mesmas condições, como especificações do objeto, valor estimado da contratação, requisitos de habilitação, obrigações contratuais, quantidades, razão pela qual foram feitos alguns apontamentos de elementos discordantes.

Quanto ao procedimento para contratação direta, foram abordados os requisitos constantes do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, bem como a necessidade de ajustes no termo de referência e na minuta contratual.

Em sua conclusão, apontou a impossibilidade jurídica da adoção do procedimento de dispensa de licitação nos moldes pretendidos, uma vez que o feito foi instruído para contratação de quantitativo de itens superior ao estimado no Edital n. 027/2023/CPCL/DPE/RO, bem como pelo fato de que não teria sido demonstrada a regularidade fiscal da empresa.

Conforme Nota Técnica 0389091 e Planilha Mercadológica 0389051, constata-se que tal inconsistência foi sanada, pois restou adequada a quantidade de garrações de água ao previsto na licitação anterior (96 unidades), atingindo-se preço máximo de R\$ 1.471,68. De acordo com a planilha mercadológica, o fornecedor Guaporé Gás Eireli forneceu o menor preço (R\$ 1.439,04), com o valor unitário de R\$ 14,99 por galão. Nos termos da nota técnica, ademais, foi corrigido o orçamento estimado da contratação e registrado como menor proposta o total de R\$ 1.439,04.

Nota-se que a minuta de contrato 0390196 também passou a prever, em sua cláusula 2.2, a contratação anual de possíveis 96 galões, pelo total de R\$ 1.439,04.

No que se refere à regularidade fiscal, foram apresentadas certidões no Id. 0378969, cujas informações foram compiladas na tabela a seguir:

CERTIDÃO	ID	VALIDADE	OBSERVAÇÕES
Tributos estaduais	0378969	06/06/2024	
Tributos municipais	0392263	26/04/2024	
Tributos federais e dívida ativa da União	0344663	03/06/2024	
Débitos trabalhistas	0344663	20/07/2024	
FGTS	0378969	20/03/2024	Válida no momento da emissão
Ações judiciais de falências e recuperações judiciais	0389610	25/06/2024	

Após análise das certidões que instruem o feito, constata-se que a relativa ao FGTS está fora do prazo de validade, porém, estava válida na data em que foi emitida.

Relativamente à certidão negativa de tributos municipais, a primeira certidão juntada (fl. 5 do Id. 0344663) indicou quitação com o erário municipal, ao passo que a certidão atualizada não apresentou conclusão efetiva acerca da regularidade da empresa junto ao fisco municipal (fl. 2 do Id. 0378969). Apesar disso, realizou-se consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, obtendo-se certidão de quitação com o erário municipal conforme Id. 0392263.

Conclui-se, portanto, pela demonstração da documentação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa. No mais, conforme acima descrito, evidenciou-se a adoção das providências necessárias à adequação do termo de referência e da minuta contratual, nos moldes delineados pela PGE-DEF.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria de Controle Interno expressa opinião no sentido de **atestar a conformidade** dos procedimentos em análise.

Por fim, destaca-se que esta manifestação tem caráter opinativo, para auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, encaminhando os autos para apreciação superior.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

Mayra Carvalho Torres Seixas

Diretora de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Carvalho Torres Seixas, Diretor(a)**, em 27/03/2024, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0391401** e o código CRC **FC1C08B0**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.108834.2023.

Documento SEI nº 0391401v7